



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

“PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”

LEI Nº 2.894, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento, vinculado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em conformidade com a legislação vigente. O CAE será composto da seguinte forma:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, escolhidos em assembleia específica, registrada em ata;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos em assembleia específica, registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes de entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes mencionados no inciso II deverá ser docente.

§ 3º O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante nova indicação pelos respectivos segmentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

“PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”

§ 4º A nomeação dos membros do CAE será feita por meio de Portaria ou Decreto do Poder Executivo.

§ 5º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá por eleição entre os membros titulares, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária específica, com mandato coincidente ao do Conselho, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 6º A presidência e a vice-presidência do CAE serão exercidas exclusivamente pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 7º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos conforme disposto no Regimento Interno do CAE, com eleição imediata de novos membros para completar o mandato remanescente.

§ 8º O exercício da função de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 2º As substituições de membros do CAE ocorrerão apenas nos seguintes casos:

- I - Renúncia expressa;
- II - Deliberação do segmento representado;
- III - Ausência reiterada, conforme definido no Regimento Interno;
- IV - Descumprimento das normas regimentais, após deliberação em reunião específica.

Art. 3º O município deverá informar ao FNDE a composição do CAE no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a nomeação, enviando os documentos exigidos.

Art. 4º São atribuições do CAE, além das previstas no art. 19 da Lei nº 11.947/2009:

- I - Fiscalizar a aplicação dos recursos do PNAE;
- II - Zelar pela qualidade dos alimentos fornecidos;
- III - Emitir parecer sobre a prestação de contas do PNAE;
- IV - Denunciar irregularidades aos órgãos competentes;
- V - Elaborar e aprovar o Regimento Interno e o Plano de Ação anual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

“PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”


Art. 5º Cabe ao município garantir as condições necessárias ao funcionamento do CAE, incluindo instalações, equipamentos, transporte e formação de conselheiros.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.359, de 07 de novembro de 2000, e demais disposições em contrário.


Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severinia, em 10 de março de 2025.


GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.


CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Harmonia

Paz

Prosperidade

